



**TERMO DE FOMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DE PERNAMBUCO POR
INTERMÉDIO DA SECRETARIA ESTADUAL DE
SAÚDE-SES/PE E A ASSOCIAÇÃO PODE -
PORTADORES DOS DIREITOS ESPECIAIS, NAS
CONDIÇÕES ABAIXO ESTABELECIDAS.**

O ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da **SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE(SES/PE)**, com sede à Rua Dona Maria Augusta Nogueira, nº 519, Bongi, Recife/PE, CEP 50.751-530, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.572.048/0001-28, doravante denominada **CONCEDENTE**, neste ato representada por sua Secretária, Dra. **ZILDA DO REGO CAVALCANTI**, nomeada pelo Ato 024, publicado no Diário Oficial do Estado em 02/01/2023, residente e domiciliada nesta cidade do Recife e a **ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DOS DIREITOS ESPECIAIS**, com sede na Rua da Cachoeira, s/nº, Centro, Pesqueira/PE, CEP 55.200-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.698.790/0001-07, doravante denominada **PROPONENTE**, neste ato representada por seu Diretor Presidente, **Dr. NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS**, tendo em vista a Emenda Parlamentar nº 205/2022 de autoria do Deputado Estadual Waldemar Borges, bem como a instrução do Processo SEI nº 2300000029.001512/2023-48, **RESOLVEM** celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 e alterações e no Decreto Estadual nº 44.474/2017, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Termo de Fomento tem por objeto o repasse pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, de recursos financeiros destinados a custear a manutenção e realização de serviços de reabilitação junto as crianças portadoras de deficiência, de acordo com o Plano de Trabalho, parte integrante deste Instrumento independentemente de transcrição.

1.2. Eventuais ajustes realizados durante a execução do objeto integrarão o Plano de Trabalho, desde que não haja alteração do objeto e sejam submetidos e aprovados previamente pela autoridade competente da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA GESTÃO

2.1. A **CONCEDENTE** designará responsável pela gestão do contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO. A ciência da designação deverá ser assinada pelo servidor indicado para atuar como gestor do contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES

3.1. OBRIGAÇÕES DA CONCEDENTE

3.1.1. Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Plano de Trabalho em conta bancária específica indicada pela Proponente;

3.1.2. Acompanhar, supervisionar, orientar e fiscalizar as ações relativas à execução deste Instrumento, por meio da Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, instituída pela Portaria SES/PE, a ser anexada ao presente processo;

3.1.3. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação durante a vigência do Termo, nos casos previstos no art. 75, do Decreto Estadual nº 44.474/2017;

3.1.4. Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;

3.1.5. Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Estado, no prazo de até 20 (vinte) dias, a contar da respectiva assinatura;

3.1.6. Notificar a celebração deste instrumento ao Tribunal de Contas do Estado, por meio de encaminhamento do extrato da publicação no DOE à Gerência de Autarquias e Fundações, no prazo de até 5 dias úteis contado da referida publicação;

3.1.7. Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;

3.1.8. Elaborar parecer sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal e avaliar se houve aplicação correta dos recursos no Plano de Trabalho apresentado;

3.1.9. Prorrogar de ofício, a vigência do Termo, antes de seu término, quando der causa injustificada a atraso na liberação dos recursos financeiros, com a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado, consoante inciso IV, do art. 23, da Portaria SCGE nº 55/2013;

3.1.10. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas,

em ordem alfabética, pelo nome da organização da sociedade civil, por prazo não inferior a 5 (cinco) anos, contado da apreciação da prestação de contas final da parceria;

3.1.11. Divulgar pela internet os meios para apresentação de denúncia sobre a aplicação irregular dos recursos transferidos.

3.2. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE

3.2.1. Responsabilizar-se pela execução do objeto deste Termo de Fomento, conforme Plano de Trabalho;

3.2.2. Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto;

3.2.3. Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da **PROponente**;

3.2.4. Manter os recursos repassados, obrigatoriamente, em conta específica, em conformidade com o plano de aplicação de recursos apresentado em sua proposta;

3.2.5. Manter o arquivo individualizado de toda documentação comprobatória das despesas realizadas em virtude deste Termo e durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;

3.2.6. Responder pelos danos causados a terceiros por suas ações ou omissões, na execução deste Instrumento;

3.2.7. Inserir cláusula, nos contratos celebrados para execução do Termo, segundo a qual o contratado deve conceder livre acesso aos documentos e registros contábeis da empresa, referentes ao objeto contratado, para os servidores dos órgãos e entidades públicas concedentes e dos órgãos de controle interno e externo;

3.2.8. Identificar o número deste Termo de Fomento no corpo dos documentos da despesa, necessário inclusive à prestação de contas a ser entregue no prazo, à **CONCEDENTE**;

3.2.9. Divulgar este Termo de Fomento em seu sítio na internet, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do Instrumento e do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto, valor total, valores liberados, e situação da prestação de contas;

- 3.2.10. Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;
- 3.2.11. Não aplicar Taxa de Administração ou despesas administrativas como condição para a execução do objeto;
- 3.2.12. Divulgar, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais dos estabelecimentos em que exerça suas ações, todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019, de 2014;
- 3.2.13. Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Plano de Trabalho e ressarcir os saldos remanescentes decorrentes das aplicações;
- 3.2.14. Emitir relatórios referentes à execução física e financeira do Plano de Trabalho, em correspondência com o plano de aplicação dos recursos financeiros e com o cronograma de desembolso aprovado, bem como de prestar contas de sua execução;
- 3.2.15. Manter, durante toda a execução do Termo, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, todas as condições para a celebração previstas no Decreto nº 44.474/2017;
- 3.2.16. Efetuar cotação e pesquisa de preços, conforme regulamento próprio da entidade, para aquisição de materiais e serviços em consonância com o Decreto nº 44.474/2017;
- 3.2.17. Manter-se adimplente com o Poder Público concedente, naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;
- 3.2.18. Indicar ao menos 1 (um) dirigente que se responsabilizará, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria;
- 3.2.19. Comunicar à **CONCEDENTE** a substituição dos responsáveis pela Proponente, assim como alterações em seu Estatuto;
- 3.2.20. Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, XIX e XX, Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015.

3.3. OBRIGAÇÕES DO GESTOR DA PARCERIA

3.3.1. Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

3.3.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

3.3.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 75 do Decreto nº 44.474/2017;

3.3.4. Emitir parecer técnico para avaliação dos efeitos da parceria, em relação às prestações de contas anuais e final;

3.3.5. Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;

3.3.6. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo dos relatórios técnicos de monitoramento e avaliação, quando houver;

PARÁGRAFO ÚNICO - É de responsabilidade exclusiva da **PROPONENTE** o pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Fomento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da **CONCEDENTE** a inadimplência da **PROPONENTE** em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

CLÁUSULA QUARTA - DA CONTRATAÇÃO COM TERCEIROS

4.1. As contratações de bens e serviços pelas organizações da sociedade civil, feitas com o uso de recursos transferidos pela administração pública, deverão observar os princípios da legalidade, da moralidade, da boa-fé, da probidade, da impessoalidade, da economicidade, da eficiência, da isonomia, da publicidade, da razoabilidade e do julgamento objetivo e a busca permanente de qualidade e durabilidade, de acordo com regulamento de compras aprovado;

4.2. Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre a **CONCEDENTE** e o pessoal que a **PROPONENTE** utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento;

4.3. É vedada à organização da sociedade civil celebrar contrato ou convênio com

pessoa impedida de receber recurso público estadual ou federal.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR, MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS E CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. O valor total do presente Termo de Fomento é de **R\$ 101.862,50** (cento e um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos), sendo **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)** a ser repassado pela **CONCEDENTE** à **PROPONENTE**, e **R\$ 1.862,50** (um mil oitocentos e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) a título de contrapartida da **PROPONENTE**, de acordo com o cronograma de desembolso constante do Plano de Trabalho;

5.2. As obrigações financeiras decorrentes do presente Termo ficarão à conta da seguinte dotação orçamentária (ID. nº 38176727):

FONTE DE RECURSOS: 05000000000

UNIDADE GESTORA: 530401

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 00208

AÇÃO/PROGRAMA DE TRABALHO: 10.122.0902.4553.EJU1

NATUREZA DA DESPESA: 3.3.50.43

NOTA DE EMPENHO N.º: 2023NE007912, de 01/06/2023

VALOR: R\$ 100.000,00 (cem mil reais)

5.3. A movimentação dos recursos acima indicados far-se-á exclusivamente na Conta Corrente nº 34.328-5, Agência nº 2437-6, do Banco do Brasil (vide ID. nº 35452157), e aplicados em conformidade com o Plano de Aplicação de Recursos previsto no Plano de Trabalho apresentado.

5.4. As partes reconhecem que caso haja necessidade de contingenciamento orçamentário e a ocorrência de cancelamento de restos a pagar, exigível ao cumprimento de metas segundo a Lei de Responsabilidade Fiscal, o quantitativo deste objeto poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

5.5. Os rendimentos financeiros dos valores aplicados poderão ser utilizados pela **PROPONENTE** desde que não haja desvio de finalidade do objeto, dentro das condições previstas neste instrumento e desde que haja expressa autorização da **CONCEDENTE**.

5.6. A **PROPONENTE** deverá restituir o saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, caso não efetue a boa execução dos recursos.

5.7. A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a **PROPONENTE** a participar de novos Termos de Fomento, acordos ou ajustes com a Administração Pública Estadual.

CLÁUSULA SEXTA - DOS BENS REMANESCENTES

6.1. Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes equipamentos e materiais permanentes adquiridos com recursos da parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

6.2. Os bens remanescentes serão gravados com cláusula de inalienabilidade, e ela deverá formalizar promessa de transferência da propriedade à administração pública, na hipótese da extinção da parceria.

6.3. Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do administrador público, ser doados quando, após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado, observado o disposto neste termo e na legislação vigente.

6.4. Os bens doados ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados à continuidade da execução do objeto previsto neste termo, sob pena de reversão em favor da Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à entidade ou órgão repassador dos recursos, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1. O gestor da parceria emitirá Relatório Técnico de Monitoramento e Avaliação do presente termo de fomento e o submeterá à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil.

8.2. A elaboração do Relatório Técnico deve obedecer aos requisitos constantes no §1º, do art. 75, do Decreto nº 44.474/2017.

8.3. O Relatório Técnico previsto no item 8.1 somente será obrigatório caso a parceria tenha vigência superior a 1 (um) ano.

8.4. Na hipótese de não execução ou má execução de parceria em vigor ou de

parceria não renovada, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, a administração pública poderá, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:

I - extrato da conta bancária específica e exclusiva;

II - notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

III - comprovante do recolhimento do saldo da conta bancária específica, quando houver;

IV - material comprobatório do cumprimento do objeto em fotos, vídeos ou outros suportes;

V - relação de bens adquiridos, produzidos ou construídos, quando for o caso; e

VI - lista de presença do pessoal treinado ou capacitado, quando for o caso.

9.2. A prestação de contas parcial poderá ser solicitada a qualquer tempo pela Concedente, e, ao final, deverá ser apresentada pela Proponente no prazo de até 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria.

9.3. A manifestação conclusiva sobre a prestação de contas pela administração

pública se dará no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a entrega da prestação de contas final pela organização da sociedade civil.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. Este Instrumento terá seu prazo de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura do instrumento, podendo ser prorrogada para cumprir o plano de trabalho, mediante termo aditivo, por solicitação da **PROPONENTE**, devidamente fundamentada, formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término.

10.2. A Administração Pública Estadual prorrogará “de ofício” a vigência deste Termo de Fomento, quando der causa ao atraso na liberação dos recursos, limitada a prorrogação ao exato período do atraso verificado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1. O presente Termo de Fomento poderá ser:

i) Denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção.

ii) Rescindido, pela **CONCEDENTE**, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nas seguintes hipóteses:

a) Utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) Inadimplemento de quaisquer das cláusulas pactuadas;

c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) Verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial; e

e) Por superveniência da lei ou de qualquer outro ato equivalente que o torne material ou formalmente impraticável ou por razão relevante e excepcional interesse público.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA ALTERAÇÃO

12.1. Este Termo de Fomento poderá ser alterado a qualquer tempo, mediante assinatura de termo aditivo, desde que não seja modificado seu objeto ou as suas metas, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 20 (vinte) dias em relação à data do término da execução, para apreciação da **CONCEDENTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

13.1. Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas instituídas pelo Decreto Estadual nº 44.474/2017 e da legislação específica, a **CONCEDENTE** poderá, garantida a prévia defesa, aplicar a **PROPONENTE** as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a dois anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONCEDENTE**, que será concedida após o ressarcimento a administração pública pelos prejuízos resultantes e decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - As sanções estabelecidas nos incisos II e III, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de dez dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após dois anos de aplicação da penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Prescreve em cinco anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução deste Termo.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Aplicam-se os dispositivos, no que couber, da Lei Federal nº 13.019/2014 e do Decreto nº 44.474/2017 que não foram mencionados neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICIDADE

15.1. A eficácia do presente termo de fomento ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Estado, a qual deverá ser providenciada pela administração pública estadual no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da respectiva assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. - As partes convenientes elegem o Foro da Cidade do Recife, Comarca da Capital do Estado de Pernambuco, como o competente para dirimir as questões suscitadas na execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que se configure.

16.2. Obrigam-se as partes, na solução de dúvidas decorrentes da execução da parceria, a estabelecer prévia tentativa de solução administrativa, com a participação direta da Procuradoria Geral do Estado.

E, por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Instrumento em formato digital, para todos os efeitos de direito.

Recife, data da assinatura eletrônica.

ZILDA DO REGO CAVALCANTI
SECRETÁRIA
SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE
CONCEDENTE

NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS
PRESIDENTE
ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DOS DIREITOS ESPECIAIS
PROPONENTE



Documento assinado eletronicamente por **NIPSON RICHARD OLIVEIRA DE FREITAS**, em 24/07/2023, às 15:22, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Zilda do Rego Cavalcanti**, em 25/07/2023, às 14:44, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **38996462** e o código CRC **9BEE313E**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongi, Recife/PE - CEP 50751-530,
Telefone:

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 139

Poder Executivo

Recife, 26 de julho de 2023

SECRETARIA DE SAUDE EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO/ COOPERAÇÃO TÉCNICA/ADITIVO

TERMO DE FOMENTO Nº012/2023.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Instituto de Desenvolvimento Social - IDS.CNPJ/MF:07.012.306/0001-07.Objeto:Repasse de recursos financeiros destinados à realização de consultas oftalmológicas,obtenção de diagnósticos,intervenções cirúrgicas e aquisição de óculos de grau para a população.Vigência:24/07/2023 a 23/07/2024.Valor Total:R\$ 1.000.124,94(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Data da assinatura:24/07/2023.SEI:2300000029.000796/2023-55

TERMO DE FOMENTO Nº023/2023.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.PROPONENTE:Associação PODE-Portadores dos Direitos Especiais.CNPJ/MF:06.698.790/0001-07.Objeto:Repasse de recursos financeiros destinados a custear a manutenção e realização de serviços de reabilitação junto as crianças portadoras de deficiência.Vigência:25/07/2023 a 24/07/2024.Valor Total:R\$101.862,50(Fonte de Recurso Tesouro Estadual).Data da assinatura:25/07/2023.SEI:2300000029.001512/2023-48

CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA PARA ESTÁGIO CURRICULAR Nº040/2023.CONCEDENTE:Secretaria Estadual de Saúde.CONVENIENTE:Equipe Educacional GH Ltda-Faculdade Integrada CETE-FIC.CNPJ/MF:33.856.347/0001-90.Objeto:Concessão de até 24 vagas para o Curso Superior em Enfermagem.Vigência:25/07/2023 a 24/07/2028.Data da assinatura:25/07/2023.SEI:2300000158.000731/2023-34

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº098/2022.CONTRATADA:RM Terceirização e Gestão de Recursos Humanos Eireli.CNPJ/MF:05.465.222/0001-01.Objeto:prorrogação do prazo de vigência por mais 12 meses.Valor Total:R\$147.225,84 (Fonte de Recursos SUS).Vigência:(26/07/2023 a 23/07/2024).Data da assinatura:25/07/2023.SEI:2300012040.000283/2022-94

Diário Oficial



Estado de Pernambuco

Ano C • Nº 139

Poder Executivo

Recife, 26 de julho de 2023



PROTOCOLO DE ASSINATURAS

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma SDOE. Para visualizar o documento original clique no link:

<https://diariooficial.cepe.com.br/diariooficialweb/#!/checar-autenticidade?codigo=01WC0OC3Y4-5IERRS81EA-P2TH9ZW2VI>.

Código de verificação:

01WC0OC3Y4-5IERRS81EA-P2TH9ZW2VI





PERNAMBUCO
GOVERNO DO ESTADO

PLANO DE TRABALHO



Dados Cadastrais

1. DADOS CADASTRAIS DO PROPONENTE

1.1 Órgão / Entidades: ASSOCIAÇÃO PODE - PORTADORES DE DIREITOS ESPECIAIS		1.2 CNPJ DA ENTIDADE: 06.698.790/0001-07	
1.3 Endereço: RUA DA CACHOEIRA, S/N			
1.4 Cidade: PESQUEIRA	1.5 UF: PERNAMBUCO	1.6 CEP: 55.200-000	1.7 Esfera Administrativa:
1.8 Fone: (87) 3835-1849/3835-1688	1.9 E-mail: associacaopode2@yahoo.com.br	1.10 Responsável e cargo: Nipson Richard Oliveira de Freitas - Presidente	
			1.11 Nº Emenda: 205/2023

Elaboração do Projeto

2. DISCRIMINAÇÃO DO PROJETO

2.1 Título do Projeto: Projeto "Voo Livre"	2.2 Período de Vigência Sugestão 12 meses Início: A partir da data de assinatura do instrumento Término: 12 meses após início
--	--

2.3 Objeto do Projeto:

O objeto desta Emenda é ampliar as possibilidades e a qualidade na habilitação e reabilitação clínica, física, social com crianças e adolescentes com deficiência e/ou autismo utilizando metodologias que fortalecem estímulos através da música, arte, cultura e esportes de forma terapêutica integradas às áreas e serviços técnicos especializados de psicopedagogia, fisioterapia, psicologia, fonocardiologia e audiologia, ofertados na Programação da Associação PODE. A estimulação se desenvolve no atendimento dos bebês e segue com públicos maiores em oficinas terapêuticas, com vistas ao desenvolvimento da autonomia e da autoestima.

2.4 Justificativa da Proposição:

O Relatório Mundial sobre a Deficiência produzido em parceria com o Banco Mundial, bem como outros Relatórios internacionais estimam que 10% da população mundial é constituída por pessoas com deficiência e a concentração dessas pessoas ocorre, em sua maioria, em países pobres. No Brasil não é diferente. O CENSO Demográfico de 2000 do IBGE revela que 14,5% da população brasileira apresenta alguma incapacidade ou deficiência.

As pessoas que nascem com deficiências, ou as adquirem, são continuamente privadas de oportunidades de convivência com a família e a comunidade, entendendo, parentes, vizinhos, vida escolar, acesso ao trabalho, lazer e outros.

Os direitos das pessoas com deficiência têm sido sistematicamente violados e os educadores/as, em cada escola brasileira, em cada instituição não governamental voltada especificamente para esse segmento, devem ser agentes de combate de sua invisibilidade, a fim de assegurar seus direitos à dignidade humana.

No dia-a-dia das cidades, dos estados e do país percebe-se que se convive muito pouco com pessoas com deficiência: elas não estão nas ruas, nos cinemas, nos shoppings, nos supermercados, nas escolas, nas universidades, pelo contrário, em muitos casos, estão escondidas em suas próprias casas.

Com base nessa constatação pode-se dizer que as pessoas com deficiência estão 'invisíveis' na sociedade. E, a invisibilidade das pessoas com deficiência, nos espaços sociais comuns, e a crença em sua incapacidade (FERREIRA, 2004), associados ao desconhecimento - ignorância - sobre seus direitos e direitos humanos, em geral, estão na raiz das atitudes e procedimentos discriminatórios.

A discriminação contra pessoas e grupos em condição social de alta vulnerabilidade provocou a publicação de documentos legais que tratam do tema, como por exemplo, a Convenção Internacional Contra a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial (ONU, 1968) que conceitua discriminação como qualquer exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica, que tenha o propósito ou efeito de anular ou prejudicar o reconhecimento, gozo ou exercício em pé de igualdade de direitos humanos, e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou qualquer outro domínio da vida pública.

A vulnerabilidade de crianças e adolescentes e jovens com deficiência é constatada na pouca atenção às normativas jurídicas de garantia de direitos. Documentos nacionais e internacionais iluminam caminhos para a redução ou erradicação da violação dos direitos de crianças e jovens, oferece diretriz e orientam políticas públicas que são elaboradas para assegurar os direitos:

- Convenção dos Direitos da Criança (ONU 1989),
- Convenção dos Direitos da Pessoa com Deficiência (ONU, 2008)
- Lei 7853/89
- Estatuto da Criança e Adolescente,
- Lei de Acessibilidade (10.098/2000 regulamentada em 2004 por decreto-lei)

Na verdade, leis existem, a sua aplicabilidade técnica e financeira é fortemente comprometida com a pouca vontade política de fazer acontecer mudanças estruturais no atendimento das pessoas com deficiência, Conselhos setoriais e específicos pouco incidem na formulação e controle da política de atendimento.

Nesse sentido, a abrangência das ações da Associação PODE tem o limite de sua capacidade instalada, porém tem a amplitude de qualificar a Rede Sócio Assistencial a que pertence no município e região.

Os avanços nas legislações e nas instâncias de controle e participação social não representam avanços na inclusão das pessoas com deficiência ao sistema de educação com permanência e sucesso escolar.

É exatamente pela lentidão e pouca aplicabilidade das leis que urge conhecer a área da deficiência e defesa dos direitos humanos por parte das entidades de atendimento, as escolas e os representantes nos conselhos de controle social. As ações deste Projeto de atendimento buscam ser resposta positiva aos estigmas e exclusões do convívio social e das atividades consideradas normais.

Fundada em 2004, a Associação PODE tem como objetivo o atendimento à pessoa com deficiência. Na área geográfica da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco, a Associação PODE é a instituição de referência para crianças e adolescentes com deficiência intelectual, atuando também no processo de avaliação para diagnóstico da deficiência auditiva (em pessoas de qualquer faixa etária).

Em 2017, através da resolução CIB/PE Nº 3011, a Associação PODE foi reconhecida pela Rede de Saúde da Pessoa com Deficiência de Pernambuco, se caracterizando como CER-II (modalidades: auditiva e intelectual). A Associação PODE possui o Título de Utilidade Pública do estado de Pernambuco, pela atuação em abrangência regional.

Uma instituição tipificada como CER, tem um modo operacional que indica uma atuação não restrita ao atendimento direto de habilitação/reabilitação propriamente dito. Dessa forma, deve ter uma ação que também incida no Sistema de Garantia de Direitos, trabalhando para que a pessoa com deficiência tenha autonomia e qualidade de vida na comunidade onde reside.

Nessa direção, a Associação PODE se articula com o Sistema de Garantia de Direitos no sentido de fortalecer as Políticas Públicas de Saúde, Educação e Assistência Social, com proposição de: ter construir uma agenda de compromissos dos gestores das referidas Políticas, com a causa da pessoa com deficiência; oferecer formação para seus agentes; realizar, com as restrições do cenário atual, eventos em conjunto de forma remota e híbrida sobre a temática, e solicitação de atendimento prioritário aos casos atendidos pela Associação PODE, conforme necessidade de cada caso.

A Associação PODE realiza visita domiciliar aos seus pacientes, sobretudo aos mais vulneráveis. Através da visita domiciliar é possível, apoiar, fortalecer laços, orientar terapias, de modo a subsidiar estratégias de intervenções adequadas conforme o Plano de Atendimento Individual do projeto terapêutico do paciente.

A Associação PODE oferta um atendimento regional, não restrito às terapias específicas de habilitação/reabilitação que acontecem em sua sede com um quantitativo de 230 crianças e adolescentes de forma planejada.

2.5 Metas a serem atingidas:

Meta 1. Garantir a eficiência de 100% das atividades de habilitação/reabilitação realizadas com crianças e adolescentes.

Atividades:

- Realização de atendimentos técnicos de habilitação / reabilitação em: psicopedagogia e pedagogia (estimulação essencial, sensorio motor I e II e arteterapia).
- Realização de atendimentos técnicos de habilitação / reabilitação em: psicologia, fonocardiologia, fisioterapia, hidroterapia e audiologia.
- Realização de atividades de estimulação para a participação familiar no processo de desenvolvimento dos filhos: Dia da Família, Rodas de Diálogo.

Meta 2. Analisar 100% das informações diretas e cruzadas com vistas a qualificar os Projeto Terapêutico singular de atendimento ao beneficiário.

Atividades:

- Construção dos Projetos Terapêuticos singulares com base na avaliação da equipe interdisciplinar.
- Manutenção da equipe técnica e de apoio para manutenção essencial, adequado e de qualidade dos atendimentos.

Meta 3. Realizar visita domiciliar à 100% dos beneficiários ostomizados que demandam uma maior presença e atenção.

Atividades:

- Realização de visitas domiciliares como apoio ao tratamento.
- Orientação e acompanhamento da família para estimulação em domicílio.

Meta 4. Socializar sobre as demandas de atendimentos e pactuar providências junto à 100% dos Gestores Municipais das áreas de saúde, educação e assistência social dos seis municípios da VIII Microrregião de Saúde de Pernambuco.

Atividades:

- Realização de reuniões periódicas com os gestores municipais de educação, assistência social e saúde dos seis municípios da área de atendimento

2.6 Parâmetros para aferição das metas:

Registro na ficha de evolução do beneficiário: estimulação essencial, sensório motor I e II e arte terapia.

Registro na ficha de evolução do beneficiário: psicopedagogia, psicologia, fisioterapia, fonoaudiologia, audiologia, e hidroterapia.

Listas de frequências de reuniões, cursos, seminários, rodas de diálogo.

Triagem global e específica por área de estimulação.

Ata da reunião e lista de presença da mesa de compromissos firmada com Gestores da Saúde, Educação e Serviço Social contendo planejamento das Atividades comuns.

Depoimentos.

2.7 Forma de execução das atividades/projeto e de cumprimento das metas:

A Associação PODE através da Casa Escola de Saúde, tem uma programação que desenvolve atividades nas Linhas de Ação: Habilitação / Reabilitação, Garantia de Direitos, Avaliação Auditiva e Inclusão Social, baseadas no projeto terapêutico de cada beneficiário.

A avaliação interdisciplinar desenvolvida pelos profissionais é o ponto inicial para direcionar as terapias adequadas. Dessa forma, o projeto terapêutico é construído, acompanhado da sensibilização, orientação e acompanhamento a família.

Periodicamente são realizadas visitas domiciliares, estudos de caso em encontros formativos e rodas de diálogo com pais e responsáveis, os quais são orientados a dar continuidade às terapias iniciadas na organização e serem co-participantes do processo de habilitação / reabilitação dos filhos.

A metodologia específica de atendimento tem sido aprimorada com base no monitoramento e avaliação de indicadores pela equipe técnica.

O atendimento ocorre diariamente (segunda a sexta), nos turnos (manhã e tarde) e é dividido por área de acordo com as idades de 0 a 12 anos, com carga horária diversificada conforme patologia atendida. São articulados esforços e apoios solidários para a realização dos projetos de estimulação e inclusão:

Estimulação Essencial: atende crianças e adolescentes seriamente comprometidas nos aspectos neurológicos (lesão cerebral). Trabalha-se área cognitivas e motoras, através dos estímulos sensoriais.

Sensório Motor I e II: atende crianças cujo comprometimento repercute diretamente na autonomia durante as atividades rotineiras de autocuidado e cuidado com o ambiente, somado a dificuldade com conteúdos escolares.

Arteterapia: atende crianças e adolescentes cujo diagnóstico tem repercussão nas relações interpessoais e no comportamento.

Audiologia: atua com a realização de exames, como: audiometria, imitassimetria, estudo de emissões otoacústicas evocadas transiente (Teste da orelhinha) e BERA, entre outros tipos de atendimento.

Hidroterapia faz parte do programa global de reabilitação, objetivando melhorar o desempenho no solo. Tem temperatura aquecida com painéis solares e / gás.

Multidisciplinar: compõe o atendimento oferecido com uma equipe técnica com os profissionais: Psicopedagogos, Fisioterapeutas, Fonoaudiólogos e Psicólogos.

Acrescenta-se que todas as áreas atuam considerando o lúdico, a música, o esporte, a atividade artesanal, artística e cultural como mediadores terapêuticos no processo de estimulação.

Fazem parte da programação sócio educativa e cultural da Casa Escola as datas comemorativas com a participação das famílias e voluntários. As crianças e adolescentes são estimuladas a participar desta programação, vivenciando experiências e assumindo compromissos sócio educacionais, dentro dos limites de cada um. Estas atividades estão sendo readequadas neste período de pandemia.

Os resultados terapêuticos são perceptíveis, sobretudo quando chegam à Casa Escola ainda bebês.

A programação tem atividades que estimulam uma relação de confiança com os familiares dos beneficiários e torna possível entrar na realidade de segregação e trabalhar conjuntamente os problemas identificados, o descumprimento dos direitos, as negligências, a ausência de política pública eficaz e os orçamentos que não privilegiam a infância.

As atividades elencadas correspondem ao cumprimento das Metas deste Plano de Trabalho. O processo de execução será monitorado e avaliado sistematicamente.

Observação:

Cronograma

3. EXECUÇÃO

Meta	Etapa	Especificação*	Indicador Físico		Financeiro	Financeiro	Duração	
			Unidade	Qtde	Custo unitário	Custo Total	Início	Término
1 a 4	1	Recursos Humanos* (equipe técnica e de apoio para os atendimentos)	meses	10	R\$ 10.186,25	R\$ 101.862,50	Após assinatura do termo	12 meses após início
TOTAL						R\$ 101.862,50		
FUNÇÃO		CARGA HORÁRIA (HORAS MENSAIS)	SALÁRIO BRUTO	SALÁRIO LÍQUIDO	INSS	FGTS sobre o salário	TOTAL	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		200	R\$ 1.302,00	R\$ 1.204,35	R\$ 97,65	R\$ 104,16	R\$ 1.406,16	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		200	R\$ 1.483,10	R\$ 1.367,80	R\$ 115,30	R\$ 118,65	R\$ 1.601,75	
PSICOPEDAGOGA		120	R\$ 1.200,00	R\$ 1.110,18	R\$ 89,82	R\$ 96,00	R\$ 1.296,00	
AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS		200	R\$ 1.302,00	R\$ 1.201,92	R\$ 100,08	R\$ 104,16	R\$ 1.406,16	
COMUNICADOR SOCIAL		200	R\$ 1.400,02	R\$ 1.295,02	R\$ 105,00	R\$ 112,00	R\$ 1.512,02	
MOTORISTA		200	R\$ 1.442,59	R\$ 1.330,94	R\$ 111,65	R\$ 115,41	R\$ 1.558,00	
AUXILIAR DE ESCRITÓRIO		200	R\$ 1.302,00	R\$ 1.204,35	R\$ 97,65	R\$ 104,16	R\$ 1.406,16	
		1320	R\$ 9.431,71	R\$ 8.714,56	R\$ 717,15	R\$ 754,54	R\$ 10.186,25	

4.0 DESEMBOLSO

4.1 Valores do Concedente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 100.000,00					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

4.2 Valores do Proponente

Mês 1	Mês 2	Mês 3	Mês 4	Mês 5	Mês 6
R\$ 1.862,50					
Mês 7	Mês 8	Mês 9	Mês 10	Mês 11	Mês 12

✓

✍

5.0 Classificação Da Despesa

5.1 Código da Despesa:	5.2 Especificação	5.3 Concedente	5.4 Proponente	5.5 Total
4.4.50	Recursos Humanos* (equipe técnica e de apoio para os atendimentos)	R\$ 100.000,00	R\$ 1.862,50	R\$ 101.862,50
TOTAL		R\$ 100.000,00	R\$ 1.862,50	R\$ 101.862,50

6.0 Plano De Aplicação Dos Recursos

Art. 53, § 1º Os recursos serão automaticamente aplicados em cadernetas de poupança, fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, enquanto não empregados na sua finalidade. Banco do Brasil na Agência 2437-6, Conta Corrente: 34328-5.

PESQUEIRA, 10 de Abril de 2023.



PRESIDENTE DA INSTITUIÇÃO



SECRETARIA DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

De acordo,
Robete Eliane A. Faria
Mt. 4562321

*Se for aquisição de equipamento a especificação do item a ser adquirido deve estar anexa.

Zilda Cavalcanti
Secretária Estadual de Saúde
SES-PE

1º TERMO DE APOSTILAMENTO AO TERMO DE FOMENTO Nº 023/2023

Com base no art. 55, P.U, da Lei 13.019/2014, bem como o art. 60 do Decreto Estadual nº 44.474/17, além do art. 23, IV e §4º da Portaria SCGE nº 55, de 27/11/2013, e tendo em vista a informação constante nos autos após consulta ao sistema e-fisco, a **Secretaria Estadual de Saúde** resolve **apostilar** ao Termo de Fomento nº 023/2023, celebrado com a **ASSOCIAÇÃO DE PORTADORES DOS DIREITOS ESPECIAIS - PODE**, o prazo, de ofício, tendo em vista o atraso no repasse do recurso, limitada a prorrogação ao exato período do atraso, ficando o referido instrumento prorrogado automaticamente por mais 3 (três) meses e 6 (seis) dias, a partir de 27/07/2024 até 30/10/2024.

Bárbara de Assis Florêncio

Secretária Executiva de Gestão Estratégica e Coordenação Geral - SES SEGEGC

Secretaria Executiva de Gestão Estratégica e Coordenação Geral



Documento assinado eletronicamente por **Bárbara de Assis Florêncio**, em 01/02/2024, às 11:18, conforme horário oficial de Recife, com fundamento no art. 10º, do [Decreto nº 45.157, de 23 de outubro de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.pe.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **46232395** e o código CRC **8B853752**.

SECRETARIA ESTADUAL DE SAÚDE DE PERNAMBUCO

Rua Dona Maria Augusta Nogueira, 519, - Bairro Bongüi, Recife/PE - CEP 50751-530, Telefone: (81)3184-0000